

RESOLUÇÃO Nº 53/2014 – CESAU

Considerando as competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde (CESAU) conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 e, pelas Leis Estaduais Nº 12.878 de 29 de dezembro de 1998, 13.331 de 17 de julho de 2003, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

Considerando, a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;

Considerando a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de aprimoramento do Controle Social da Saúde no âmbito estadual e as reiteradas demandas dos Conselhos Municipais referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme o § 5º inciso do art. 1º da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando os debates ocorridos nos Conselhos de Saúde, nas três esferas de Governo, na X Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, nas 9ª, 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde;

Considerando, o Decreto nº 7.508 de de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;

Considerando, a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das

despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando, a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando, a Resolução nº 01 de 25 de setembro de 1998 do Conselho Estadual de Saúde que sistematiza critérios de proporcionalidade entre os segmentos de representação, os representantes do segmento de usuários e dos profissionais de saúde e, as estratégias para reformulação da composição dos Conselhos de Saúde;

Considerando, os debates na reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde em 27 de agosto de 2014 sobre o mandato de profissional de saúde em uma das vagas de usuários na mesa diretora do CESAU contrariando a Resolução nº 01/1998 – CESAU de 25 de setembro de 1998;

Considerando, a deliberação na 399ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de 8 de setembro de 2014;

RESOLVE:

1. Deliberar que as vagas deverão ser distribuídas considerando a composição por segmento de representação dos Conselhos de Saúde em funcionamento no Estado do Ceará, obedecendo os critérios de proporcionalidade, a saber:

- 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos do segmento de usuários;
- 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços público, privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

2. Deliberar que a participação de entidades representativas de categorias profissionais nos Conselhos de Saúde, somente poderá ocorrer na composição de representantes do

segmento de profissionais de saúde;

3. Deliberar que nos municípios onde não existirem entidades organizadas dos trabalhadores, a eleição da representação será realizada em plenárias dos trabalhadores de nível superior e, dos trabalhadores de nível médio no Município, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde de maneira ampla e democrática;

4. Deliberar que a participação de representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, quando com assento nos Conselhos de Saúde, será no segmento de usuários.

5. Deliberar que fica assegurado aos Conselhos de Saúde cuja representação esteja em desacordo com a Resolução nº 01/1998 – CESAU de 25 de setembro de 1998 que a alteração da representação dos colegiados se realize nas Conferências Municipais de Saúde, fase preparatória da 7ª Conferência Estadual de Saúde que realizar-se-à em 2015;

6. Deliberar que as informações do banco de dados “Conselhos Municipais de Saúde” com paridade e representação em desacordo com Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 do Conselho Nacional de Saúde subsidiem o decreto de convocação, regimento e regulamento das conferências municipais de saúde pelo Conselho Estadual de Saúde;

7. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual, Fortaleza, 8 de setembro de 2014.

João Marques de Farias
Presidente do CESAU

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Vice-Presidente

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Secretário Geral

Maria Lucilene Martins dos Santos
Secretária Adjunta